

PLANO DE PORMENOR ALFAMAR E ENVOLVENTE



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

V0_janeiro 2026



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	INTEGRAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS NO PLANO	5
3.	CONSULTAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AAE E OS RESULTADOS DA RESPETIVA PONDERAÇÃO	7
	3.1 CONSULTA ÀS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECIFICAS	7
	3.2 CONSULTA PÚBLICA	9
4.	ALTERNATIVAS CONSIDERADAS E JUSTIFICAÇÃO DA OPÇÃO APROVADA	11
5.	MEDIDAS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DOS EFEITOS AMBIENTAIS	13
6.	QUADRO DE GOVERNANÇA PARA AÇÃO	18
7.	CONCLUSÃO	20

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) elaborada no âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente (PPAE), do Município de Albufeira.

A Declaração Ambiental acompanha a versão final do Plano de Pormenor e é elaborada nos termos do regime jurídico aplicável à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, resultante das alterações introduzidas, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Este regime estabelece os elementos que devem integrar a Declaração Ambiental após a aprovação do plano, assegurando a transparência do processo de decisão e a integração das considerações ambientais.

A elaboração do Plano de Pormenor enquadra-se no disposto na Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), bem como no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor decorreu em articulação com o respetivo processo de elaboração, tendo como objetivo assegurar a consideração dos efeitos ambientais significativos associados à sua execução, numa perspetiva de desenvolvimento territorial sustentável e de salvaguarda dos recursos naturais.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, a Declaração Ambiental deve sintetizar, de forma fundamentada:

- A explicitação de como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados nas opções e soluções adotadas no Plano de Pormenor;
- Os resultados das consultas realizadas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e da consulta pública, bem como a forma como as observações apresentadas foram ponderadas no processo de decisão;
- As razões que fundamentaram a aprovação do plano, tendo em conta as alternativas razoáveis consideradas durante a sua elaboração;
- As medidas previstas para o controlo e monitorização dos efeitos ambientais significativos resultantes da aplicação e execução do plano, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma legal.

A consulta a outros Estados-Membros da União Europeia não se aplica ao presente Plano de Pormenor, atendendo à sua natureza, à sua localização e à delimitação territorial da área de intervenção, não sendo suscetível de produzir efeitos ambientais significativos no território de outros Estados-Membros.

Compete ao Município de Albufeira, enquanto entidade responsável pela elaboração e execução do Plano de Pormenor, assegurar a avaliação e o acompanhamento dos efeitos ambientais decorrentes da sua aplicação, verificando a implementação das medidas definidas na presente Declaração Ambiental, com vista à identificação atempada e à correção de eventuais efeitos negativos não previstos, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

2. INTEGRAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS NO PLANO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PPAE teve como finalidade avaliar as oportunidades existentes e identificar potenciais riscos com efeitos ambientais significativos resultantes da concretização do modelo proposto para o Plano. Esta avaliação assentou numa abordagem de carácter estratégico, adotando uma perspetiva abrangente sobre as questões ambientais, através da integração das componentes biofísicas, económicas, sociais e institucionais relevantes, enquadradas num modelo de sustentabilidade aplicado ao território abrangido pelo Plano.

Os procedimentos relativos à AAE acompanharam a elaboração do PPAE desde o seu início, implicando a definição do âmbito da AAE e a consequente elaboração do Relatório de Definição de Âmbito. Neste foram identificados os objetivos da AAE, o objeto de avaliação e as linhas de orientação estratégica – Questões Estratégicas (QE), tendo em consideração os aspetos ambientais e de sustentabilidade relevantes foi igualmente identificado o Quadro de Referência Estratégico (QRE).

No Relatório de Definição de Âmbito (RDA) foram definidos três Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que permitiram estabelecer o âmbito, a abrangência e o nível de detalhe da informação a desenvolver no contexto da AAE.

O RDA foi submetido a parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RJAAPP, tendo os contributos resultantes dessa apreciação sido considerados na fase subsequente de elaboração do Relatório Ambiental (RA).

Tendo em conta o âmbito da avaliação e a natureza do objeto de avaliação, o Relatório Ambiental contemplou alterações ao Relatório de Definição do Âmbito (RDA) decorrentes dos aspetos considerados pertinentes como consequência da evolução do próprio processo de planeamento. Foram ainda realizadas diversas alterações no sentido da simplificação e clarificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), critérios e indicadores de avaliação, melhorando o enfoque nos aspetos fundamentais.

A elaboração do Relatório Ambiental (RA), bem como do respetivo Resumo Não Técnico (RNT), constituiu uma etapa essencial do processo de AAE, incidindo na avaliação dos efeitos associados aos diferentes critérios analisados, na identificação de medidas destinadas a minimizar os efeitos negativos e a potenciar os efeitos positivos, bem como na definição de um quadro de monitorização estratégica e de indicadores de impacto ambiental e/ou de sustentabilidade.

Tendo em consideração as conclusões do Relatório Ambiental, os pareceres emitidos pelas ERAE no âmbito das conferências de procedimentais e os contributos recolhidos durante a discussão pública, foi elaborada a versão final do Plano. Esta versão integra e pondera os contributos técnicos e participativos obtidos ao longo do processo, consubstanciando uma proposta que procura dar uma resposta mais adequada aos fatores ambientais críticos e aos objetivos de desenvolvimento sustentável do território.

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o Relatório Ambiental final incluiu a caracterização da área de intervenção do Plano, bem como a avaliação dos efeitos ambientais significativos decorrentes da sua aplicação, considerando as questões ambientais potencialmente afetadas. Este processo permitiu definir um conjunto de orientações, medidas e recomendações destinadas ao planeamento e à gestão da área, com vista à minimização de efeitos adversos e riscos associados à execução do Plano, à valorização das oportunidades identificadas e à integração dos fatores ambientais e de sustentabilidade no desenvolvimento das opções estratégicas e na concretização das ações previstas.

3. CONSULTAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AAE E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

3.1 CONSULTA ÀS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do artigo 86.º do RJIGT, na sua redação em vigor, previamente à aprovação do Plano e do respetivo Relatório Ambiental (RA), a entidade responsável pela sua elaboração — a Câmara Municipal de Albufeira (CMA) — promoveu, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Alg), a consulta às entidades representativas dos interesses a ponderar e às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), suscetíveis de serem afetadas pelos impactos ambientais resultantes da aplicação do Plano. Este procedimento concretizou-se através da realização de uma conferência procedimental, que teve lugar no dia 13 de fevereiro de 2023.

Quadro 1 - Entidades Consultadas na conferência procedimental I.

Entidades Consultadas (ERAE)	Parecer (S/N)
Turismo de Portugal (TP)	S
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Alg)	S
Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA - ARH)	S
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	S
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG)	S

Considerando que o procedimento de elaboração do PPAE tinha como data-limite, março de 2024, e mantendo-se o interesse na elaboração do plano foi determinado um reinício do processo, a 3 de janeiro de 2024, com um prazo de elaboração de 36 meses. Nessa mesma deliberação foram aprovados os respetivos termos de referência, passando a conter efeitos registais em concordância com o parecer da CCDR.

No âmbito desta conferência procedimental foi ainda deliberado a sujeição para efeitos do disposto no artigo 120.º do RJIGT, ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Após a elaboração da nova proposta de PPAE, a mesma foi remetida a apreciação das entidades externas, no âmbito da segunda Conferência Procedimental, realizada a 26 de agosto de 2024, tendo obtido os pareceres das entidades apresentadas no quadro 2.

Quadro 2 - Entidades Consultadas na conferencia procedimental II.

Entidades Consultadas (ERAE)	Parecer (S/N)
Turismo de Portugal (TP)	S
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Alg)	S
Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA - ARH)	S
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	S
Direção Geral do Território (DGT)	S

No seguimento do processo, face às recomendações e ao parecer desfavorável da CCDR ao plano, e aos pareceres favoráveis condicionados das restantes entidades, foi realizada uma nova revisão do plano, por forma a contemplar todas as condicionantes apresentadas.

Esta nova proposta do plano foi aprovada em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Albufeira realizada a 5 de novembro de 2024 e remetida a nova conferência procedimental a 10 de dezembro de 2024.

Quadro 3 - Entidades Consultadas na conferencia procedimental III.

Entidades Consultadas (ERAE)	Parecer (S/N)
Turismo de Portugal (TP)	S
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Alg)	S
Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA - ARH)	S
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	S
Direção Geral do Território (DGT)	S

Não obstante a obtenção de pareceres favoráveis de todas as entidades, considerando algumas condicionantes explanadas nos pareceres da CCDDR Algarve, APA/ARH e Turismo de Portugal, a Câmara Municipal de Albufeira promoveu a concertação com estas entidades, acolhendo as condicionantes estabelecidas pelas mesmas, as quais vieram a ser reconhecidas e confirmadas através da emissão de novos pareceres oficiais.

No contexto da coordenação e acompanhamento interno dos trabalhos foram consultados os serviços do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos (DISU), no âmbito das infraestruturas, tendo sido escutadas a Divisão de Águas e Saneamento (DAS), a Divisão de acessibilidades viárias, energias e gestão de frotas (DAVEGF), a Divisão de Higiene Urbana e Espaços Verdes (DHUEV) e a Unidade de Ambiente (UA), cujas considerações resultaram numa identificação de correções e de compatibilização entre os elementos do Plano, cuja completção, deverá ser considerada, após a discussão pública e/ou em fase de projeto de obras de urbanização.

3.2 CONSULTA PÚBLICA

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do artigo 89.º do RJIGT, o PPAE foi submetido a consulta/discussão pública após a conclusão do período de concertação. Nestes termos, a 15 de maio de 2025 foi publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 93, o Aviso do Município de Albufeira n.º 12462/2025/2, de 15 de maio, que divulgou a abertura do período de discussão pública do PPAE, bem como a submissão à consulta pública do respetivo Relatório Ambiental da AAE, por um período de 30 dias a contar 5 dias úteis subsequentes à publicação do aviso.

O período de participação pública sucessiva decorreu entre 23 de maio e 7 de julho de 2025, período durante o qual as entidades interessadas e o público em geral tiveram acesso aos diversos documentos elaborados no âmbito do PPAE. Deste processo resultaram 5 (cinco) participações de munícipes. A Câmara Municipal procedeu à análise individualizada de todas as participações, apresentando respostas fundamentadas nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

No âmbito da consulta pública, a Associação de Proprietários do Aldeamento Alfamar (APAAM) apresentou um conjunto de observações incidindo, designadamente, sobre os acessos à praia, a circulação pedonal e viária, o estacionamento, a salvaguarda dos espaços verdes e espécies arbóreas, as infraestruturas urbanas, a volumetria edificada, a localização e utilização da piscina coletiva, bem como questões relativas aos espaços comuns e logradouros.

Em resposta, a Câmara Municipal de Albufeira esclareceu que o Plano de Pormenor não regula matérias de natureza privada nem direitos de passagem em propriedade privada, encontrando-se estas fora do seu âmbito material. Foi garantida a criação de novos acessos pedonais públicos à

praia, integrados no domínio público municipal e com percursos mais curtos, bem como clarificado que o plano não restringe o acesso viário aos lotes privados, promovendo antes a sua organização e melhoria. O dimensionamento do estacionamento público foi justificado com base em parâmetros definidos em articulação com a APA/ARH, visando disciplinar o estacionamento balnear, tendo sido igualmente salvaguardada a manutenção e valorização dos espaços verdes e a renaturalização da área envolvente à arriba.

A Câmara Municipal confirmou ainda que a execução das infraestruturas ficará a cargo do promotor do loteamento, com garantia de continuidade dos serviços existentes, tendo sido introduzidos ajustamentos pontuais nas peças desenhadas e na redação do regulamento, nomeadamente no que respeita à circulação mista, aos acessos e à utilização da piscina coletiva.

Concluiu-se, por fim, que as preocupações apresentadas pela APAAM se encontram, na sua maioria, acauteladas na proposta de plano ou integradas no Programa de Execução.

Adicionalmente a participação da associação infracitada, foram igualmente rececionadas participações individuais, que incidiram sobretudo sobre matérias relacionadas com as infraestruturas urbanas, o estacionamento, os acessos pedonais à praia, a volumetria edificada, a segurança, a iluminação pública e a salvaguarda ambiental.

Em resposta às questões colocadas, a Câmara Municipal de Albufeira esclareceu que o Plano de Pormenor prevê a execução faseada das infraestruturas através do respetivo Programa de Execução, assegurando a continuidade dos serviços existentes e clarificando a distinção de responsabilidades entre espaços públicos e privados. O dimensionamento do estacionamento público foi fundamentado em critérios técnicos definidos em articulação com a APA/ARH, com o objetivo de ordenar e disciplinar o estacionamento de apoio balnear.

No que respeita aos acessos à praia, foi confirmada a previsão de novos percursos pedonais públicos, integrados no domínio público municipal, garantindo o acesso universal à orla costeira. Quanto às restantes preocupações, foi reiterado que a proposta respeita o enquadramento legal e territorial aplicável e integra medidas de proteção ambiental, concluindo-se que as questões suscitadas se encontram, na sua maioria, acauteladas no plano ou remetidas para fases subsequentes de concretização, não se justificando alterações à proposta do PPAE.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS E JUSTIFICAÇÃO DA OPÇÃO APROVADA

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente procedeu-se à análise das alternativas razoáveis, incluindo a avaliação da evolução previsível da área de intervenção na ausência da implementação do Plano (alternativa zero), bem como a comparação com soluções alternativas de ordenamento territorial consideradas durante o processo de planeamento.

A alternativa zero, correspondente à não implementação do Plano, evidenciou uma tendência de manutenção da situação atual, associada à progressiva degradação da qualificação urbana, à ausência de reabilitação do edificado e à inexistência de intervenções estruturadas ao nível das infraestruturas, dos acessos, do estacionamento e da valorização dos espaços de utilização coletiva. Este cenário revelou-se igualmente desfavorável do ponto de vista ambiental, na medida em que não permitiria inverter os processos de degradação identificados, designadamente ao nível da paisagem litoral, da pressão sobre a arriba e da organização dos fluxos pedonais e viários associados ao uso balnear.

Foram igualmente equacionadas alternativas de ordenamento que mantinham soluções distintas para a distribuição dos usos do solo, a edificabilidade e a estrutura de acessibilidades. Contudo, a avaliação comparativa efetuada demonstrou que essas alternativas apresentavam maiores limitações em termos de integração paisagística, resposta às condicionantes ambientais, qualificação do espaço público e eficiência funcional, traduzindo-se em impactos ambientais menos favoráveis quando analisados face aos fatores críticos para a decisão definidos no Relatório Ambiental.

A opção consagrada no PPAE resultou, assim, da seleção da alternativa que revelou um melhor desempenho global, ao assegurar um equilíbrio entre a requalificação urbana e turística, a proteção dos valores ambientais e paisagísticos, a salvaguarda da estrutura ecológica e a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade e utilização coletiva do território. O modelo adotado permite reduzir a pressão sobre áreas ambientalmente sensíveis, reforçar a estrutura ecológica, qualificar os espaços livres e assegurar a reorganização da rede viária e do estacionamento, em conformidade com o enquadramento legal e territorial aplicável.

Em sede de Avaliação Ambiental Estratégica foram ainda analisados os efeitos significativos associados à aplicação do Plano, comparativamente ao cenário de referência, tendo sido identificados impactos globalmente positivos, desde que acompanhados pelas medidas de minimização, orientações e recomendações previstas no Relatório Ambiental.

Ainda na sequência das consultas e dos processos participativos realizados, o Plano foi progressivamente aperfeiçoado, procurando alcançar os seus objetivos no contexto mais equilibrado possível, resultante de um processo alargado de discussão e ponderação das diferentes opções e potencialidades do território.

Deste modo, conclui-se que a opção pelo Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente constitui a solução mais adequada face às alternativas consideradas no Relatório Ambiental, por permitir responder de forma mais eficaz aos objetivos de ordenamento, qualificação territorial e sustentabilidade ambiental da área de intervenção, quando comparada com a manutenção da situação atual ou com as restantes soluções de ordenamento analisadas.

5. MEDIDAS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DOS EFEITOS AMBIENTAIS

Em conformidade com o ponto 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua redação atual), cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, neste caso, a Câmara Municipal de Albufeira avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

De acordo com as disposições do referido diploma legal, a AAE identifica, no respetivo Relatório Ambiental, as medidas de gestão e de avaliação da implementação do Plano, assentes numa ótica de monitorização dos efeitos significativos sobre o ambiente e o território face às metas de sustentabilidade, estabelecidas pelo município e, sempre que aplicável, com os documentos estratégicos.

Este processo de avaliação visa a aferição contínua do cumprimento dos objetivos do PPAE, permitindo reforçar ou reajustar as medidas de gestão, bem como os indicadores de avaliação/monitorização, com influência direta nas questões do ordenamento do território e da qualidade ambiental, na prossecução das metas de sustentabilidade preconizadas.

A fase de seguimento em AAE, requer a elaboração de um relatório com os resultados da avaliação e controlo. Por conseguinte, os efeitos decorrentes da implementação do PPAE serão monitorizados em conformidade com as diretrizes de seguimento definidas para cada FCD integrando as medidas de gestão ambiental, que se encontram sistematizadas nos quadros 4,5 e 6. E aplicando o Plano de Controlo, previsto no Relatório Ambiental, presente nesta Declaração Ambiental, no quadro 7.

O relatório deverá ser divulgado anualmente através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o previsto no artigo 11.º, relativamente à avaliação e controlo, do Decreto-Lei n. 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

Quadro 4 - Plano de Controlo: FCD1 - objetivos e medidas de gestão ambiental.

FCD	CrITÉrios de Avaliação	Objetivos de sustentabilidade	Medidas de gestão ambiental
Coesão Territorial e Litoral	Estrutura de usos	Promover um território equilibrado assegurando a sua valorização e organização espacial.	- Garantir a efetiva redução de áreas artificializadas. - Garantir a afirmação de uma imagem urbana atrativa onde a qualidade dos espaços públicos, a linguagem arquitetónica e as características do edificado, constituam elementos marcantes da qualidade do espaço.
	Qualificação urbana e acessibilidades	Incentivar processos de valorização do espaço urbano. Qualificar os equipamentos de utilização coletiva. Garantir um nível de infraestruturação adequado às exigências ambientais. Melhorar e qualificar a acessibilidade.	- Incentivar a reabilitação das edificações existentes e exercer um controlo efetivo sobre as alterações no exterior das edificações. - Assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos e de utilização coletiva. - Promover a efetiva disciplina de circulação e de estacionamento. - Assegurar a manutenção dos principais valores da paisagem litoral e controlar a ação humana sobre as arribas, designadamente os atos de vandalismo e o excesso de circulação pedonal.
	Paisagem litoral	Proteger o carácter e a diversidade da Paisagem.	

Quadro 5 - Plano de Controlo: FCD2 - objetivos e medidas de gestão ambiental.

FCD	CrITÉrios de Avaliação	Objetivos de sustentabilidade	Medidas de gestão ambiental
Qualidade e Sustentabilidade Ambiental	Estrutura Ecológica e Recursos Hídricos	Salvaguardar a integridade biofísica do território. Promover a valorização e conservação do património natural. Promover a conectividade dos ecossistemas. Garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos.	- Assegurar que nas áreas excluídas da REN permaneçam as condições de suporte aos sistemas naturais presentes, designadamente a capacidade de infiltração da água no solo. - Promover a valorização, divulgação e a expansão do património natural, designadamente das áreas com habitats protegidos e biótopos de maior valor ecológico. - Promover a valorização, divulgação e a expansão do património natural, designadamente das áreas com habitats protegidos e biótopos de maior valor ecológico. - Garantir que não são utilizados produtos químicos (fertilizantes ou pesticidas) no tratamento dos espaços verdes por forma a evitar a contaminação do aquífero subterrâneo. - Aplicar medidas para redução de consumos de água, designadamente a utilização de equipamentos sanitários e torneiras de baixo consumo de classe de eficiência hídrica adequada. - Adotar medidas de monitorização e deteção de eventuais perdas na rede. - Utilização de sistemas e equipamentos de rega de baixo consumo com classe de eficiência hídrica adequada, determinar os tempos e períodos de rega mais favoráveis e incentivar o aproveitamento de água pluvial. - Implementar um sistema eficaz de recolha seletiva de RU e assegurar que os agentes económicos incorporam soluções tecnológicas e de gestão mais exigentes por forma a reduzir a geração de resíduos e aumentar a sua separação.
	Resíduos Urbanos	Valorizar os resíduos produzidos e promover a economia circular.	- Determinar medidas para concretizar a recolha seletiva de embalagens e de biorresíduos. - Prevenir a produção de resíduos ao nível da quantidade e da perigosidade. - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular. - Reduzir os impactos ambientais negativos, através de uma gestão de resíduos integrada e sustentável. - Prever a realização de uma monitorização periódica com o objetivo de avaliar o estado e a evolução das espécies RELAPE por uma entidade de reconhecido prestígio científico e/ou académico, a designar pela entidade responsável pela execução do plano.
	Riscos e Alterações Climáticas	Prevenir e mitigar os riscos e efeitos das alterações climáticas e garantir a proteção de pessoas e bens.	

Quadro 6 - Plano de Controlo: FCD3 - objetivos e medidas de gestão ambiental.

FCD	Critérios de Avaliação	Objetivos de sustentabilidade	Medidas de gestão ambiental
Desenvolvimento Económico e Social	Economia e Emprego	Criar e promover o emprego e dinamizar a estrutura económica local.	- Estimular a contratação de mão de obra local, em particular dos funcionários do hotel. - Divulgar o programa de execução às populações interessadas, designadamente à população residente. - Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento, não discriminar os trabalhadores ou candidatos, em razão de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, ou outro status. - Promover a formação dos colaboradores, com vista a aumentar os seus níveis de qualificação.
	Dinâmica Turística	Melhorar as condições de suporte à prática turística.	- Desenvolver uma cultura de parcerias locais, que possibilita uma eficiente gestão de recursos, resultando num aumento da atratividade e melhoria do desempenho. - Apostar na diferenciação de produtos e serviços qualificados, na certificação e estabelecimento de práticas sustentáveis, procurando não só fidelizar os clientes tradicionais, como captar novos segmentos e mercados mais exigentes.

Quadro 7 - Plano de Controlo.

Indicador	Unidade	Valor Base	Meta	Fonte Informação
FCD 1 - Coesão territorial e litoral				
Áreas artificializadas	ha	23,8	Reduzir 30%	CMA
Densidade habitacional	fogos/ha	12,7	Reduzir 14%	INE
Geossítio da arriba	ha	5	Manter	CMA
FCD 2 – Qualidade e sustentabilidade ambiental				
Áreas com valor ecológico elevado e intermédio	ha	7,6	Aumentar 20%	CMA
Número de ilhas ecológicas	nº	1	Aumentar para 2	CMA
Consumo de Água	m³/dia	483	Reduzir 15%	CMA
FCD 3 - Desenvolvimento económico e social				
Nível de desemprego no concelho	%	14,5	Reduzir	INE
Taxa de ocupação hoteleira no concelho	%	47,7	Aumentar	INE

6. QUADRO DE GOVERNANÇA PARA AÇÃO

O quadro de governança para a ação constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da proposta de PPAE, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Entendendo-se a governança *“como o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”* (APA (2007b))¹, pretendeu-se estabelecer um enquadramento que garanta o cumprimento dos objetivos definidos para cada um dos FCD, bem como a concretização das diretrizes propostas.

São assim identificados as entidades e os agentes com competências específicas na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na futura implementação do PPAE (Quadro 8). Tendo em vista a adequada concretização das diretrizes para seguimento do plano é de importância fundamental a articulação entre sectores e entidades.

Quadro 8 - Quadro de Governança para Ação.

Entidades	Ações
Agência Portuguesa do Ambiente	- Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água.
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP	- Monitorizar e disponibilizar o estado de conservação dos valores naturais. - Orientar operações de remoção de espécies exóticas com carácter invasor. - Acompanhar e apoiar a fase de monitorização do Plano.
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	- Apoiar no planeamento, coordenação e execução das medidas de prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações.
Administração Regional da Saúde do Centro, IP	- Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	- Acompanhar a fase de monitorização do Plano.

¹ APA (2007b). Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - Orientações metodológicas.

Entidades	Ações
Câmara Municipal de Albufeira	- Garantir a execução da solução urbanística do Plano de uma forma integrada no suporte biofísico. - Conceção, projeto, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção das infraestruturas e respetiva exploração e prestação dos serviços de águas e saneamento. - Garantir a recolha dos resíduos recolhidos de forma seletiva e tratamento dos resíduos indiferenciado. - Tratar os espaços não edificados e garantir um enquadramento paisagístico adequado. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que a implementação das ações previstas no PPAE decorra de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Acompanhar a fase de monitorização do Plano. - Colaborar na informação e divulgação dos riscos de cheias/inundação bem como da instabilidade das falésias.
População em geral	-Contribuir para o alcance das metas estabelecidas.

7. CONCLUSÃO

A presente Declaração Ambiental (DA) trata-se de um elemento essencial para a fase de seguimento do PPAE, no âmbito da sua execução e monitorização.

A monitorização a realizar, nos termos do disposto na Declaração Ambiental, baseada na observação sistemática, no cumprimento das medidas de gestão ambiental e na análise dos indicadores definidos, permitirá avaliar o desempenho ambiental resultante da implementação do Plano e aferir a eficácia das diretrizes e medidas preconizadas, culminando na elaboração anual de um relatório de avaliação e controlo que deverá ser divulgado anualmente através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Este processo possibilitará, sempre que necessário, a readequação e correção das intervenções, caso se verifiquem efeitos adversos, assegurando uma abordagem dinâmica e adaptativa que promova o desenvolvimento sustentável do Plano de Pormenor do Alfamar e Envolve.

Albufeira, 02 de Junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira



Rui Celestino dos Santos Cristina